



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Ministro Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.112 — BELÉM — Quinta-feira, 21 de setembro de 1967

DECRETO Nº 5688 DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

Admite ao quadro de oficiais da Polícia Militar do Estado, o Aspirante a Oficial de Intendência Alderito Coutinho das Chagas.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado em vigor, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0608/67/SELJA,

DECRETA:

Art. 1º — Fica admitido ao quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado, e abaixo mencionado:

SERVIÇO DE INTENDENCIA — Aspirante a Oficial — Alderito Coutinho das Chagas.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.
Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ricardo Borges Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça.

(Reg. n. 11.442. Dia 21-9-67)

LEI Nº 3.882 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 34,08, em favor de Maria Ramos dos Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Trinta e Quatro Cruzeiros Novos e Oito Centavos (NCr\$ 34,08), em favor de Maria Ramos dos Santos, servente, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Olímpio", correspondente à gratificação de adicional por tempo de serviço do período de janeiro de 1963, a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Dr. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. ALVARO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. CARLOS CAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Dr. WALTER SILVA

Secretário de Estado do Governo

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. CARLOS MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. JOSE DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. WALDIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSE MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE ROQUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(Reg. n. 11.443. Dia 21-9-67)

LEI Nº 3.883 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 20,40, em favor de Clemente Geminiano de Alfaia Paraense.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de vinte cruzeiros novos e quarenta centavos (NCr\$ 20,40), em favor de Clemente Geminiano de Alfaia Paraense, funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento de salário-família dos

exercícios de 1964 e 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(Reg. n. 11.444. Dia 21-9-67)

LEI Nº 3.884 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCr\$ 13,00, em favor de João Batista Figueira Marques.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Treze Cruzeiros Novos (NCr\$ 13,00) em favor de João Batista Figueira Marques, Assistente Judiciário do Civil, destinado ao pagamento de salário-família do exercício de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE****ASSINATURAS**

	NCR\$
Anual	30,00
Semestral	15,00

OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS

Anual	40,00
Semestral	20,00

VENDE DE DIARIOS

	NCR\$
Número avulso	0,15
Número atrasado no ano	0,05
PARA PUBLICAÇÕES	
Página comum	0,70
Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às 12h30 (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem feitas com cuidado, para que não haja prejuízo. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até o dia 15 de cada mês (15,00) às doze e trinta (12,30) horas e, no máximo, vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Diário Oficial. A matéria paga será recebida das oito às onze e trinta (8,30 a 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, o impressor e número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 11.445. Dia 21-9-67)

LEI N. 3.885 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de NCR\$ 58,20, em favor de Erivaldo da Gama Ferreira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de cinquenta e oito cruzeiros novos e vinte centavos (NCR\$ 58,20), em favor de Erivaldo da Gama Ferreira, Servente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, destinado ao pagamento do salário-família referente aos exercícios de 1964 e 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior

correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 11.446. Dia 21-9-67)

LEI N. 3.886 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de NCR\$ 56,60, em favor de Donalba Barbosa Valente.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de cinquenta e seis cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 56,60) em favor de Donalba Barbosa

Valente, Professora com exercício no Grupo Escolar do Município de Alenquer, destinado a gratificação de adicional por tempo de serviço do período de novembro de 1963 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

(Reg. n. 11.447. Dia 21-9-67)

LEI N. 3.887 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de NCR\$ 4.858,84, em favor de João Augusto Sequeira e Silva.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos (NCR\$ 4.858,84), em favor de João Augusto de Sequeira e Silva, Fiscal de Rendimentos lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, destinado ao pagamento de vencimentos e percentagens referentes ao período de novembro de 1964 a janeiro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade, assim discriminado:

Vencimentos ...	NCR\$ 779,00
Percentagens ...	4.079,84
	NCR\$ 4.858,84

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 11.448. Dia 21-9-67)

LEI N. 3.888 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 207,00 em favor de Benedito Luiz de França;

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos e sete cruzeiros novos (NCR\$ 207,00) em favor de Benedito Luiz de França, Ajudante de Tesouro do Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, destinado ao pagamento do salário-família referente aos exercícios de 1964 e 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
ALFREDO SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 11.449. Dia 21-9-67)

LEI N. 3.889 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de NCR\$ 28,00, em favor de João Ferreira Barbosa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de vinte e oito cruzeiros novos (NCR\$ 28,00), em favor de João Ferreira Barbosa, Guarda de Trânsito com exercício na Secretaria de Estado de Segurança Pública, destinado ao pagamento de salário-família dos anos de 1965 e 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
ALFREDO SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Finanças
(Reg. n. 11.450. Dia 21-9-67)

LEI N. 3.890 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de NCr\$ 10,00, em favor de Ana da Conceição Bergman de Souza,

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dez cruzeiros novos (NCr\$ 10,00), em favor de Ana da Conceição Bergman de Souza, servente aposentada, destinado ao pagamento do salário-família, de um (1) dependente, alusivo aos meses de março a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(Reg. n. 11.451. Dia 21-9-67)

LEI N. 3.891 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de NCr\$ 54,00, em favor de Leonino Ferreira de Menezes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de cinquenta e quatro cruzeiros novos (NCr\$ 54,00), em favor de Leonino Ferreira de Menezes, Oficial de Justiça, com exercício no Município de Primavera, correspondente a diferença de vencimentos dos meses de setembro a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(Reg. n. 11.452. Dia 21-9-67)

LEI N. 3.892 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de NCr\$ 9,00, em favor de Natalina de Souza Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no valor de Nove cruzeiros novos (NCr\$ 9,00), em favor de Natalina de Souza Lima, Professora com exercício no Grupo Escolar "Pe. Luiz De-jard", município de Maracanã, destinado ao pagamento do salário-família de um dependente, alusivo ao período de abril a dezembro de 1966 e que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado de Finanças

(Reg. n. 11.453. Dia 21-9-67)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, ao bel. João Bosco Barbosa da Silva, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Castanhal, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de julho a 26 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(Reg. n. 11.459. Dia 21-9-67)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.633, de 27 de Janeiro de 1966 (Código Judiciário), Antônio Assunção de Silva para exercer o cargo de Juiz de Paz, de 1ª Suplente de Pretor na Vila Conceição, município de Itituba, sub-distri-

to da Comarca de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(Reg. n. 11.441. Dia 21-9-67)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17-8-1965 (Código do Ministério Público) Graciano Carneiro Gurgel, para exercer interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Jacundá, Termo da Comarca de Marabá, vago com a exoneração, a pedido, de Geraldo Virgílio Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(Reg. n. 11.481. Dia 21-9-67)

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oseide Castro Silva, extranumerário, diarista do Asilo D. Macedo Costa, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 2 a 31 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(Reg. n. 11.506. Dia 21-9-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967**

O Governador do Estado:

RESOLVE:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Olgaíria de Castro Trajano, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11395)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria de Nazaré da Costa Dias, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11393)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Luzitânia Batista Moita, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11391)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Laura de Castro Mamoré, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11389)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado:

RESOLVE:

resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Fabiana de Cristo, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11387)

Ten. Cel. ANACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Adelaide Alonso de Quadros, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Ary de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11372)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Iraqu Fernandez, no cargo de Escrivão-Chefe, Nível 7, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.513,60 (Hum Mil Quinhentos e Treze Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5.º da Lei n. 3.203-A de 20 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11162)

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, José Ribamar de Carvalho, Guarda de Trânsito de 1ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.370,60 (Hum Mil Trezentos e Setenta Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de

de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5.º da Lei n. 3.203-A de 20-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Euclides Francisco Martins, Guarda Civil de 3ª. classe da Guarda Civil do Estado do Pará percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.136,00 (Hum Mil Cento e Trinta e Seis Cruzeiros Novos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5.º da Lei n. 3.203-A de 20 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Darlindo Carlos da Silva, Guarda Civil de 1ª. classe da Guarda Civil do Estado percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.370,60 (Hum Mil Trezentos e Setenta Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 5.º da Lei n. 3.203-A de 20-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11159)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Cláudio Corrêa Vago no cargo de Oficial Administrativo, Padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.440,60 (Hum Mil Quatrocentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, mais as vantagens concedidas no art. 164 da mesma Lei n. 749.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11158)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n. de 30-6-1967, nos termos do Venerando ACórdão n. 6521, de 4-8-1967 do Egrégio Tribunal de Contas, Resolve, aposentar de acordo com os arts. 1.º da Lei n. 2.516, de 18-7-1962, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 21-7-1962, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio das Chagas, Guarda Civil de 1ª. classe da Guarda Civil do Estado, percebendo nessa situação os proventos de NCr\$ 1.489,60 (Hum Mil Quatrocentos e Oitenta e Nove Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo de Fiscal, Nível 6, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% de acordo com a Lei acima mencionada, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 20 de dezembro de 1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11156)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n. de 18-7-1967 nos termos da dili-

gência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 697/67, de 18-8-1967, resolve aposentar de acordo com o art. 100, item III, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eustáquio Cordeiro Chaves, Guarda Civil de 1ª. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.638,56 (Hum Mil Seiscentos e Trinta e Oito Cruzeiros Novos e Cinquenta e Seis Centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido dos respectivos 20% de adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço já devidamente incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 5.º, da Lei n. 3.203-A, de 20-12-1964.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11161)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 25-7-1966, que aposentou, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Cláudio Corrêa Vago, no cargo de Oficial Administrativo, Padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 890,100 (Oitocentos e Noventa Mil e Cem Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11157)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Laura de Castro Mamoré, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 6, do Quadro

Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11390)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Fabiana de Cristo, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11388)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Elza Barbosa Lage, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11386)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Celeste Moreira Silva, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11384)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ivete Passos Marques, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11382)

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Elza Barbosa Lage, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11392)

DE CASTANHAL a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Presidente Vargas s/n, na cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, às 10 horas do dia 29 do mês de setembro em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1—Aumento do capital social, com emissão de ações ordinárias classe "A";
- 2—Alteração dos Estatutos Sociais;
- 3—O que ocorrer.

Castanhal, (Pa, 20 de setembro de 1967.

(a) Oscar Faria Pacheco Borges
Diretor
(Reg. n. 2216 — Dias — 21, 22 e 23.9.67).

BRUYNZEEL MADEIRAS S/A (B R U M A S A)

Ata de Reunião da Diretoria de BRUYNZEEL MADEIRAS S/A — (BRUMASA), realizada em onze de agosto de 1967.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se, na sede social, a Diretoria de BRUYNZEEL MADEIRAS S/A — (BRUMASA), com a presença dos diretores abaixo assinados. Iniciada a sessão, usou da palavra o Diretor-Superintendente Samuel Fineberg para propor, tendo em vista conveniências de ordem comercial, a abertura de filiais da sociedade nas cidades de Belém, capital do Estado do Pará, e Fortaleza, capital do Estado do Ceará, destacando-se uma parcela de capital de NCr\$ 2.000.00 (dois mil cruzeiros novos) para cada uma dessas filiais, cujos objetivos serão, dentre outros, o depósito e vendas de mercadorias de produção da fábrica de Macapá. Depois de discutida, a proposta do Diretor Superintendente foi submetida à votação e aprovada integralmente por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual vai assinada pelos Diretores presentes. Macapá, 11 de agosto de 1967. Seguem-se as assinaturas: Samuel Fineberg, Abrahão Yazigi Neto; Hans Rodenhuis; Jean Paul René Ricommand.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

(a) HANS RODENHUIS
Diretor

Certidão

Certifico para os devidos fins que, ficou devidamente arquivado hoje dia 23.08.1967, neste Cartório, Juízo e Comarca, (1) Uma via desta Ata realizada em 11.08.1967 pela Bruynzeel Madeiras S.A. (BRUMASA), datilografada em Uma (1) página. O referido é verdade que dou fé. Eu, Eloy Monteiro Nunes — Oficial do Registro de Imóveis de-

te Cartório, Juízo e Comarca, chancellei e assino.

Macapá, 23 de agosto de 1967.

(a) Eloy Monteiro Nunes

Cartório Jucá

Reconheço a assinatura retro de Eloy Monteiro Nunes.

Macapá, 24 de agosto de 1967.

Em testemunho J. B. J. da verdade.

(a) Jaci Barata Jucá
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 10.00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 14 de setembro de 1967.

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata de Diretoria em uma (1) via foi apresentada no dia dezanove (19) de setembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 7098, que vai por uma rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1787/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de setembro de 1967.

O Diretor

OSCAR FACIOLO

(T. n. 13273 — Reg. n. 1325 — Dia — 21.9.67).

BRUYNZEEL MADEIRAS S/A (B R U M A S A)

Ata de Reunião da Diretoria de BRUYNZEEL MADEIRAS S/A — (BRUMASA), realizada em 14 de maio de 1967.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de 1967, reuniu-se na sede social a Diretoria de BRUYNZEEL MADEIRAS S.A. — (BRUMASA), presentes seus membros abaixo assinados. Iniciada a sessão disse o Diretor Superintendente que a mesma havia sido convocada para, nos termos do parágrafo 2o. do artigo 11 do Estatuto Social, conforme alterações deliberadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 22 de novembro de 1965, decidir a Diretoria quanto a representação singular da Sociedade, por um de seus Diretores. Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade de votos, nos termos das disposições estatutárias acima referidas, prorrogar até 30 de junho de 1968 a autorização para que o Diretor Superintendente Samuel Fineberg, agindo isoladamente, represente a Sociedade, com amplos poderes para assumir obrigações e nomear procuradores em nome da mesma. Nada mais havendo a tratar foi para constar, lavrada no livro próprio a presente ata, que vai assinada

ANÚNCIOS

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S.A. — "ETRESA"

Assembleia Geral Extraordinária Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 21 de setembro corrente, às 15 horas, na sede social, à Trav. Campos Sales, n. 63, conjunto 1001, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) — alteração dos Estatutos;

b) — preenchimento de cargos vagos;

c) — o que ocorrer.

Belém, 13 de setembro de 1967.

A DIRETORIA
(Reg. n. 2166: Dias 14, 19 e 21-9-67).

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

Assembleia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL

pelos presentes. Macapá, 14 de maio de 1967. (aa) Samuel Fineberg; Abrahão Yazigi Neto; Hans Rodenhuis; Jean Paul René Ricommand.

Confere com o original no livro próprio.

(a) Samuel Fineberg

Certidão

Certifico para os devidos fins que, ficou arquivado hoje dia 12.08.1967 neste Cartório, Juízo e Comarca. Uma: (1) via desta Ata realizada pela BRUNZEMEL MADEIRAS S.A. (BRUMASA), em 14.05.1967, datilografada, em Uma: (1) página. O referido é verdade que dou fé. Eu, Eloy Monteiro Nunes — Oficial do Registro de Imóveis deste Cartório, Juízo e Comarca, chanceler e assino. Macapá, 12.08.1967. (a) Eloy Monteiro Nunes

Banco do Estado do Pará, S.A. NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Dez cruzéis novos.

Belém, 14 de Setembro de 1967.

(a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 1 (uma) via foi apresentada no dia dezanove (19) de setembro de 1967 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 7097, que val por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1796/67. E para constar etc. Carmen Celeste Tenreiro Aranha. Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de setembro de 1967.

O Diretor

OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 13273 Reg. 2214 — Dia — 21.9.67).

"COMARCO" COMPANHIA MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

São convocados os senhores acionistas da "Comarco" Companhia Melhoramentos do Pau D'Arco, para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 do corrente mês de setembro às 10 horas, em sua sede social na Fazenda Pau D'Arco, no município de Conceição do Araguaia, neste Estado, para deliberarem sobre:

- a) Reforma parcial dos Estatutos com aumento do Capital Social;
- b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Conceição do Araguaia, 19 de setembro de 1967. (a) Illegível.

(T. n. 13270 — Reg. n. 2208 — Dias 20, 21 e 22.9.67)

BANCO MOREIRA GOMES S. A. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de setembro de 1967, às 16 horas, na sede Social, à Rua 15 de Novembro n. 188, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento de capital e consequente reforma dos estatutos.

Belém (Pa.), 18 de setembro de 1967.

(aa) MIROCLES DE CARVALHO — Diretor-Presidente

ALBERTO CASTELLO

BRANCO BENDAHAN

Diretor-Vice-Presidente

ANTONIO NICOLAU

VIANNA DA COSTA

Diretor

SEBASTIAO ALBUQUERQUE VASCONCELOS — Diretor

(Reg. n. 2201 — Dias — 20, 21 e 22.9.67).

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO, S. A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Acionistas de Fábrica União Indústria e Comércio S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de outubro do corrente ano, às 18 horas na sede social à Travessa 7 de Setembro n. 240 para deliberarem sobre o seguinte:

- a) Proposta sobre o aumento de Capital com aproveitamento do fundo de Correção Monetária;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 19 de setembro de 1967.

(a) JOSÉ DE PINHO TEIXEIRA DE SOUZA, Presidente

(Reg. n. 2204 — Dias — 20, 21 e 22.9.67).

VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZONIA S. A. (V I P A S A)

Assembléia Geral Extraordinária Ficam convidados os Senhores Acionistas de VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZONIA S. A. — VIPASA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraor-

dinária a se realizar no dia 22 de Setembro de 1967 às 10,00 horas na sede desta sociedade, à Rua Avertano Rocha, número 205 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

- a) Aumento de capital, proveniente da Reavaliação do Ativo Imobilizado e Fundo de Reserva;
- b) Reforma de Estatutos;
- c) Fixar os honorários da Diretoria;
- d) O que ocorrer.

Belém, 16 de setembro de 1967.

(a) Eduardo Viana Pereira

Diretor-Presidente

(Reg. n. 2200 — Dias — 19, 20 e 21.9.67).

BRAGANÇA COMERCIO E INDUSTRIA S/A. "B E A S A"

Assembléia Geral Extraordinária Edital de Convocação

Ficam os nossos acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de setembro corrente, às 18,00 horas, na sede de nossa filial à Rua Senador Pinheiro, s/nº, na cidade de

Bragança, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Homologação do aumento de capital social aprovado na Assembléia de 18/06/67;
- b) Assuntos gerais concernentes ao item anterior.

Belém-Pará, 18 de setembro de 1967.

(a) Eurico Simões de Oliveira

Diretor-Presidente

(Reg. n. 2210, Dias 21, 22 e 23.9.67)

ESTABELECIMENTOS PERITAS S/A

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os Srs. Acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 21 de setembro de 1967, em nossa sede social à Rua Senador Manoel Barata, nº 307, para deliberar sobre o Balanço e Contas de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1966 e outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 12 de setembro de 1967

José de Freitas Sampaio e

Caetano

Presidente

(Reg. n. 2209, Dia 21.9.67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "AGRIMAZONIA" — ASSESSORIA AGRO-PECUÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, Ítalo Cláudio Falesi e José Maria Pinheiro Condurú, brasileiros, casados, engenheiros-agrônomos, residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará constituem uma sociedade civil por quotas e de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pela legislação aplicável e pelas condições a seguir clausuladas:

PRIMEIRA: — A Sociedade de natureza civil, por quotas e de responsabilidade limitada, tem sede e foro na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do Pará, podendo ser, por decisão dos sócios-quotistas, instalados e extintos escritórios e representações em qualquer parte do território nacional.

SEGUNDA: — A denominação social é AGRIMAZONIA — ASSESSORIA AGRO-PECUÁRIA LTDA., e seu emprego é indelegável, podendo dela usar apenas os sócios-quotistas, os quais ficam expressamente proibidos de utilizá-la, sob pena de responsabilidade pessoal, para quaisquer fins estranhos ao objeto social, como prestação de fianças, avais, abonos e outros atos de mero favor.

TERCEIRA: — Tem a Sociedade por objeto: 1) assessoramento agro-pecuário a empresas, em geral; 2) elaboração de pesquisas, análises e projetos agro-pecuários; 3) planejamentos no setor agro-pecuário; e 4)

outras atividades, de natureza civil, relacionadas, direta ou indiretamente, com os objetivos supra referidos.

QUARTA: — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

QUINTA: — O capital social é de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), representado por 50 (cincoenta) quotas indivisíveis, de valor nominal de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) cada, e assim distribuídas: Ítalo Cláudio Falesi, 25 (vinte e cinco) quotas no valor de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), e José Maria Pinheiro Condurú, 25 (vinte e cinco) quotas, no valor de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). No ato da subscrição do presente contrato é, por ambos os sócios-quotistas, realizada a quantia total do capital social, em moeda nacional em curso.

SEXTA: — A responsabilidade dos sócios-quotistas, na forma da legislação aplicável, é limitada à importância do capital social.

SÉTIMA: — A administração, ampla e geral, assim como a representação, judicial e extra-judicial, da Sociedade, compete, indistinta e isoladamente, a qualquer dos sócios-quotistas.

OITAVA: — A cada sócio-quotista é devida pela Sociedade, remuneração mensal em valor equivalente ao limite permitido, para este fim, pela legislação do imposto de renda.

NONA: — O exercício social termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil,

devendo nesta data ser, observadas as prescrições legais aplicáveis e as boas normas contábeis, procedido ao levantamento do balanço geral e à demonstração da conta de lucros e perdas do período então encerrado. Os lucros líquidos apurados devem ser distribuídos entre os sócios-quotistas em proporção à participação de cada um deles no capital social. Para compensar os resultados negativos porventura verificadas ao término do exercício social, devem ser utilizados os lucros líquidos obtidos nos exercícios subsequentes.

DECIMA: — A dissolução de qualquer título da Sociedade deve ser antecedida, de balanço geral, levantado, na forma mencionada na cláusula anterior do presente contrato. O patrimônio líquido resultante deve ser distribuído aos sócios-quotistas, ou a quem a Lei, conforme o caso, determinar, obedecendo a proporção existente na constituição do capital social realizado.

O presente instrumento particular é datilografado em (três) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, sendo assinado por ambos os contratantes, os quais se comprometem, por si e seus sucessores, a bem e fielmente cumprir as condições contratuais acima estabelecidas, e por 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Belém, 17 de janeiro de 1967.
José Maria Condurá
Italo Cláudio Falesi
TESTEMUNHAS:
a) Eduardo Grandi
a) Anabela Boução Viana

CARTÓRIO CHERMONT —
Reconheço por semelhança as firmas supra de Italo Cláudio Falesi, e de Eduardo Grandi e José Maria Pinheiro Condurá e Anabela Boução Viana.

Em testemunho J.L. da verdade.

Belém, 18 de janeiro de 1967.
a) Jorge Leite
Tabelião Autorizado
(Reg. n. 2212. 21-9-67)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Benedita Pereira Brasil, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida do Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.983 — Dias 12 e 20 e 21/10/67).

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Odete de Pinho Tolosa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, com exercício no grupo escolar de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete Lima de Araújo,
Chefe da Divisão do Pessoal.
Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10778 — Dias 1.9 a 15.10.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dilma Requeijo Guerreiro, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Senador Lameira Bitencourt", no Município de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo,
Chefe da Divisão do Pessoal.
Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10779 — Dias 1.9 a 15.10.67)

EDITAL

Citação com prazo de 30 dias

De ordem do Senhor Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente desta Comissão de Inquérito, e em consequência do expediente do Exmo. Senhor Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, de 8 de agosto do corrente ano, notifico pelo presente Edital, o funcionário Manoel Geraldo Mata, ocupante do cargo de Servente (diarista equiparado) lotado no Hospital Juliana Moreira, para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de sua função da qual se acha afastado, sob pena de, findo o prazo estipulado, e não sendo feita a prova de existência de força maior, ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos: 186 item II, e 205 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância o presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) vezes e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Fôlha do Norte" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquéritos e Sindicâncias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 30 de agosto de 1967.

(a) Raymunda Gonçalves Santa Rosa
Secretária

VISTO

(a) Pedro Paulo de Gonçalves e Silva
Presidente

(G. Reg. n. 10774 — Dias 1.9 a 17.10.67).

COMISSÃO DE INQUÉRITOS E SINDICÂNCIAS — EDITAL

Citação com prazo de 30 dias

De ordem do Senhor Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente desta Comissão de Inquérito, e em consequência do expediente do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado de Saúde Pública, de 8 de agosto do corrente ano, notifico pelo presente Edital, o funcionário Doutor Vitor Matos Cardoso, ocupante do cargo de Médico

Clinico, lotado no Centro de Saúde número 2 para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de sua função da qual se acha afastado, sob pena de, findo o prazo estipulado, e não sendo feita a prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos: 186, item II, e 205 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Fôlha do Norte" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquéritos e Sindicâncias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 28 de agosto de 1967.

(a) Raymunda Gonçalves Santa Rosa
Secretária

VISTO

(a) Pedro Paulo de Gonçalves e Silva
Presidente

(G. Reg. n. 10775 — Dias 1.9 a 17.10.67).

EDITAL

Citação com prazo de 30 dias

De ordem do Senhor Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, Presidente desta Comissão de Inquérito, e em consequência do expediente do Exmo. Senhor Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, de 8 de agosto do corrente ano, notifico pelo presente Edital, a funcionária Domingas Meireles da Paixão, ocupante do cargo de servente, lotada no Hospital Juliana Moreira, para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de sua função da qual se acha afastada sob pena de findo o prazo estipulado, e não sendo feita a prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos: 186 item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta vezes, e uma vez nos jornais "A Província do Pará", "Fôlha do Norte" e "O Liberal".

Sala da Comissão de Inquéritos e Sindicâncias da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 30 de agosto de 1967.

(a) Raymunda Gonçalves Santa Rosa
Secretária

VISTO

(a) Pedro Paulo de Gonçalves e Silva
Presidente

(G. Reg. n. 10776 — Dias 1.9 a 17.10.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Siqueira Cunha, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de Santarém, Bairro de Prainha, no Município de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.979 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Hildenaire Teles Vieira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Daniel", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo item II e 205 da Lei n. 749, ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) **Graciete de Lima Araújo**
Chefe da Divisão do Pessoal.
Visto: (a) **Aldo da Costa e Silva**
- Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10730 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Darcy Rodrigues da Fonseca, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Vizeu, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.961 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Celina Andrade de Souza, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de Santarém, Bairro de Prainha, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.984 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dejanira Soares de Aquino, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item I, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.980 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Antônio Nery Cardoso, ocupante do cargo de Professor, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Mista do lugar Caracará, Município de Cachoeira do Arari, para no prazo de 30 dias a partir da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.984 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Aurélio Ferreira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Oriximiná, para no prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.985 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Dalva Freitas Lima, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Paula Pinheiro", no Município de Bragança, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração.
(G. Reg. 10.986 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

Governo do Estado do Pará

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Lúiza Resque de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de Carapajó, Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10782 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Francisco Geraldo Costa, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, com exercício no Grupo Escolar "Ezeiel Matos", na sede do Município de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 22 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10783 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Iracema Borges de Sousa, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Taurá, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10784 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ruth Alves Assunção, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola "São Sebastião", no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10785 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Nazaré Dias da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Murucupi, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10786 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Tezera Branco Magno, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Guajará da Costa, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10787 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Mirtes Vasconcelos da Silva, ocupante do cargo de Professor, nível 1, com exercício na Escola do lugar Belo Horizonte, no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10788 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Adair Lima Barros Cals, ocupante do cargo de Professor, nível 6, do Quadro Único, com exercício nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo, Chefe da Divisão do Pessoal. Visto: (a) Aldo da Costa e Silva - Diretor do Dep. de Administração.

(G. — Reg. n. 10789 — Dias 5, 15 e 30.9.67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Lourdes Ribeiro Pinto, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.984 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Benedita de Jesus dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Matuacá, no Município de Baião, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.988 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Iracy Rodrigues Gonçalves, ocupante do cargo de Professor Habilitado, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada "São Raimundo", no Município de Bragança, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.989 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Iliete Figueiredo Teixeira, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.990 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Eda Fazi Pantoja, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola da Ilha da Conceição, Município de Cametá, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.991 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Elza Figueiredo Valente, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Joana Coeli, no Município de Cametá, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.992 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Eda Alves dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Padrão D, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Miguel, localizada na Rodovia Benevides-Mosqueiro, Município de Ananindeua, para no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado 3 vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1967.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
VISTO:

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento
de Administração.

(G. Reg. 10.993 — Dias 12 e 29/9 e 21/10/67)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana de Sousa Mamede, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Batista Campos, na Vila de Murucupi, Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de agosto de 1967.

(a) Graciete de Lima Araújo,
Chefe da Divisão do Pessoal.
Visto: (a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Dep de Administração.

(G. — Reg. n. 10777 — Dias 1 a 5.10.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quinta-feira, 21 de setembro de 1967

NUM. 5.617

ACÓRDÃO N. 360
Recurso "Ex-Officio" de
"Habeas Corpus"

da Capital
Recorrente — O Doutor Juiz
de Direito da 4a Vara Penal.
Recorrido — Walter Tocantins.

Relator — Desembargador
Roberto Cardoso Freire da Silva.

EMENTA — Comprovado o
fato de não ter sido o paciente
admitido a prestar fiança nos
casos que a lei autoriza, confi-
gurada fica a coação ilegal e
justificada a concessão do "ha-
beas-corpus" liberatório.

Vistos, relatados e discutidos
nesta cidade, recolhido ao patio
de "habeas corpus" em que é
recorrente o Doutor Juiz de Di-
reito, da 4a Vara Penal desta
Comarca, e recorrido Walter To-
cantins.

Pelo advogado de officio da
Justiça Penal, Doutor Celio Me-
to foi requerida ao Juiz titular
da 4a Vara Penal desta Comar-
ca o relaxamento da prisão de
Walter Tocantins, talhador, sol-
teiro, residente e domiciliado
nesta cidade, recolhido ao patio
da Polícia Central, contra o
qual foi lavrado auto de prisão
em flagrante, sob a acusação da
autoria de crime capitulado no
artigo 121, do Código Penal Bra-
sileiro, combinado com o inciso
II, do artigo 12.

Pela cópia do auto de flagrân-
cia, que documentou o pedido
constata-se que, no dia 11 de
maio último, cerca das 14 ho-
ras em adiantado estado de em-
briaguez alccolica, o paciente
ingressou no estabelecimento co-
mercial denominado "Anjo da
Guarda" onde, sem motivo jus-
tificável passou a ofender com
palavras de baixo calão o seu
gerente Senhor Francisco Lira
Amorim, e posteriormente, em-
penhou-se em luta corporal com
Walter Cecim que no momento
apareceu no local, ocasião em
que, sacando de um revólver, de-
tonou um tiro que não chegou a
atingir seu contendor.

Sua prisão foi efetuada pelo
cidadão Helcio José de Souza
Olas, delegado de polícia do mu-
nicípio de Mocajuba, que auxi-
liado por um soldado de polícia,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

conseguiu subjugar o paciente e
conduzi-lo à Central de Polícia
onde, de ordem do comissário
Raimundo Anatólio Tavares dos
Santos, foi autuado em flagran-
te.

Alega, o impetrante que tal
peça processual é insubsistente
pois, além de não estar configu-
rado o crime imputado ao paci-
ente que embriagado como esta-
va não demonstrou intenção de
matar ninguém, a arma deto-
nada não lhe pertencia e não
lhe foi fornecida a indispensável
nota de culpa.

Reconhecendo não caracteri-
zada a figura criminal da tenta-
tiva de homicídio cuja autoria
foi imputado paciente e ha-
vendo fundadas suspeitas de que
a arma detonada pertencesse
mesmo à suposta vítima, pessoa
que o indiciado nem ao menos
conhecia, o Doutor 2o. Promotor
Público desta Comarca opinou
pelo atendimento do pedido.

Em arrazoada decisão, o MM.
Juiz de primeira instância con-
cedeu a medida, proclamando a
arbitrariedade da prisão sofrida
por Walter Tocantins, conside-
rando ilegal o flagrante contra
ele lavrado.

Isto posto:
Determina o Cód. Proc. Penal
no parágrafo 1o. do art. 304 que
ultimado o auto de flagrante, re-
sultando fundada suspeita con-
tra o conduzido, a autoridade
mandará recolhê-lo à prisão, ex-
ceto no caso de livrar-se soito
ou de prestar fiança.

A prova coletada, constante
dos testemunhos registrados no
auto da flagrância não autoriza
classificar como tentativa de
homicídio a ação praticada pelo
impetrante. O que se infere,
sem qualquer dúvida, é que Wal-
ter Tocantins, em visível estado
de embriaguez empenhou-se em
luta corporal com Walter Ce-
cim, e, em meio dela um tiro foi
disparado sem atingir nenhum
deles. Não há, nem sequer cer-
teza, de ter sido o paciente o
autor do disparo, que pode ter
sido dado pelo suposto agredido,
dúvida que é corroborada pela
declaração do primeiro de não

possuir qualquer arma de fogo.
Ademais, dos autos não consta
que a arma houvesse sido apre-
endida.

A configuração jurídica da
tentativa de homicídio, é algo
bem difícil de caracterizar-se e,
no caso em tela, está patente
que tudo não passou quando mui-
to da pratica das contravenções
capituladas nos artigos 221 e 228
da lei de Contravenções Penais:
vias de fato e disparo de arma
de fogo, ambas aflangaveis, ex-vi
do disposto no artigo 323, inciso
II, do Código Proc. Penal.

Ora, determinando este mesmo
diploma legal em seu artigo 643,
inciso V, que constitui coação ile-
gal o fato de não ser admitida
a prestação de fiança nos casos
em que a lei autoriza, compro-
vado está o cerceamento da li-
berdade de locomoção do paci-
ente.

Pelo exposto Acordam os Jui-
zes, componentes da Segunda
Câmara Penal do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará, por
unanimidade de votos, em negar
provisionamento ao recurso compulsó-
rio para confirmar a decisão re-
corrida.

Belém, 24 de agosto de
1967.

(aa) Osvaldo de Brito Farias,
Presidente. Roberto Cardoso
Freire da Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Jus-
tiça do Estado. Belém, 11 de
Setembro de 1967.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. — Dia — 21.9.67.)
(G. — Dia — 21.9.67.)

ACÓRDÃO Nº 358
Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Olívia Esmeral-
da da Silva, Nicolau Oliva e
a Cia. Amazônia Textil de
Aniagem. (CATA)
Apelados: — Clovis Ferreira
Jorge e Sua Mulher
Relator: — Desembargador
Agnano de Moura Monteiro
Lopes

EMENTA: — Não causa gra-
vame a decisão que repele a
produção de provas manifes-
tamente desnecessárias. O in-

cidente do atentado não se
compadece com a índole da
ação cominatória. Enquanto o
título enfiteutico não for anu-
lado pelos melos ordinários, o
detentor do domínio útil pode
exercer todos os direitos que
lhe são pernitentes, máximo
quando está sob o resguardo de
uma decisão judicial.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de apelação cível,
oriundos da Comarca da Capital,
em que são apelantes Olívia
Esmeralda da Silva e outros,
sendo apelados Clovis Ferreira
Jorge e sua mulher:

Clovis Ferreira Jorge e sua
mulher ajuizaram ação comi-
natória contra Olívia Esmeral-
da da Silva, Nicolau Oliva e
Companhia Amazônia Textil de
Aniagem para contê-los na
prática de atos de proprietá-
rios que estariam exercendo em
um terreno, sito à rua Cezá-
rio Alvim, angulo com a Es-
trada Nova, que A.A. arrema-
taram em hasta pública, mas
do qual jamais lograram tomar
posse, porque a ré Olívia, ao
de titular do domínio útil o que
levou os A.A., a serem julgados
contestar a ação de imissão de
posse, alegou a sua condição
carecedores de ação. Entretan-
to, pretendendo obstar os atos
que Olívia e outros estavam pra-
ticando no citado terreno com
a ação cominatória, vieram no
curso da qual, face a persis-
tência dos R.R. na prática
dos citados atos, a despeito de
citações para a cominatória,
provocaram o incidente do
atentado. Quando se processa-
va o atentado, os R.R. reque-
reram ao juiz que se informasse
da necessidade dos trabalhos que
estavam efetuando, perante a Se-
cretaria de Saúde e Prefeitura
Municipal de Belém, o que o
Dr. Juiz indeferiu. Daí o agra-
vo de fls. 52. A ação e seu
incidente foram julgados pro-
cedentes.

Não causou gravame aos reus
a decisão que repeliu, por des-
necessárias, as provas alinh-
das nos itens 3 e 4 da petição
de fls. 45. O que se discutiu,
no atentado, foi a legitimidade
dos atos e não a sua necessi-
dade. Dest'arte, o dr. Juiz não
tinha por que examinar se o

terreno, objeto da ação, estava, ou não, carente dos trabalhos que nele os réus estavam executando.

Ao demais, a índole da ação cominatória não se campadece com o atentado. As obrigações de fazer, positivas ou negativas, que constituem a essência da cominatória, não comportam fatos de que se pode originar o atentado, dadas as características de uma e outra. Acresce que, como acentuaram os réus, quem continua não atenta, pois a ação é dirigida contra a continuação dos atos.

Não procede a preliminar de nulidade do processo porque não se estabeleceu o litis consorcio necessário, uma vez que sendo a Prefeitura Municipal de Belém a proprietária do solo, pelo menos foi quem expediu o título de aforamento e os A.A. lhe negam essa qualidade, devia ser citada para integrar a contestação. Na espécie não ocorre tal hipótese, pois não há a alegada comunhão de interesse que vincule a Prefeitura à sorte da ação. A preliminar é irrelevante.

Os réus estão sob o resguardo de uma decisão judicial, que os considerando possuidores em seu próprio nome, julgou os A.A. carecedores de ação. Há um título enfiteutico, cuja origem e legalidade não puderam ser examinadas na imissão de posse, mostrando-se, pois, sobranceiro no tempo. A subsistência desse julgado implica para os apelados, o dever de respeitarem o direito que dele resulta para os apelantes de serem tidos como possuidores do terreno questionado, até que tenha êxito a ação reivindicatória, aconselhada como remédio específico pelo Venerando Acórdão Egrégio Supremo Tribunal Federal. Até lá, nada podem fazer os apelados.

Assim,

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, quanto ao atentado: a) negar provimento ao agravo no auto do processo e b) dar provimento à apelação, para reformando a decisão apelada, julgar improcedente o atentado; quanto à ação cominatória: a) desprezar a preliminar de nulidade do processo e b) dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar os A.A., ora apelados, carecedores de ação. Custas na forma da lei.

Belém, 8 de setembro de 1967.
(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 6 de setembro de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(Pag. n. 11056. Dia 21.9.67)

ACÓRDÃO Nº 359

Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal
Recorrido: — Salviano Machado da Silva

Relator: — Desembargador Edgar Machado de Mendonça

EMENTA: — Preliminarmente, não se toma conhecimento do presente recurso, face à incompetência deste Egrégio Tribunal, uma vez que os ilícitos penais regulados por convenção internacional, como é o caso do previsto no artigo 281 de nossa lei repressiva, passaram para a competência da Justiça Federal, "ex-vi" do preceituado no artigo 119, item V, da atual Constituição do Brasil.

Vistos relatados e discutidos estes autos de recurso "Ex-Officio" de "habeas-corpus" da Capital, em que figura como recorrente, o dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal e, como recorrido, Salviano Machado da Silva.

Ronaldo Loureiro, devidamente identificado na inicial, impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Salviano Machado da Silva, brasileiro, casado, motorista profissional, residente e domiciliado nesta cidade, pelos motivos que passa a expor;

O paciente, a 7 de maio do ano em andamento, pela parte da manhã, caminhava despreocupadamente pela Boulevard Castilhos França, em direção a sua residência, quando foi abordado por policiais, sendo conduzido à Central de Polícia, onde, na permanência, ao ser revistado, foram encontrados em seu poder, segundo os policiais, dois cigarros de maconha, razão pela qual foi lavrado contra o paciente auto de flagrante, delito, como incurso nas sanções do artigo 281 do Código Penal Brasileiro.

Mesmo argumentado que o paciente seja viciado no uso do dito entorpecente, e que verdadeiramente tenha sido encontrado em seu bolso cigarros de maconha, ainda assim não estava o mesmo cometendo crime algum. Haja vista a respeito do caso em debate, o Acórdão n. 47, desta Colenda Corte, publicado no Diário Oficial do Estado, de 17/3/66, relatado pelo Exmo. Sr. Desembargador Silvío Hall de Moura, segundo o qual a apreensão de cigarros de maconha em poder de alguém não autoriza a prisão em flagrante do mesmo porque este fato não constitui crime de facilitação de uso de entorpecente.

Ressalte-se que o aludido Acórdão termina consignando que constitui constrangimento ilegal sanável por "habeas-corpus", a prisão de alguém que conduza entorpecente, se a pessoa simplesmente usa a droga, uma vez que se trata de um doente que necessita de tratamento e

não de prisão.

O dr. Segundo Promotor Público, reputando ilegal e arbitrária a custódia, manifestou-se pelo deferimento do remédio legal requerido.

Entretanto, o Dr. Juiz "a quo", anuindo ao parecer do representante da Justiça Pública, julgou procedente a pretensão manifestada na inicial, mandando que se expeça o competente alvará de soltura, a fim de o paciente ser colocado em liberdade, se por "al" não estiver preso. Houve recurso compulsório para a Superior Instância e o relatório.

Há uma preliminar a ser suscitada. De acórdão com a nova Constituição Federal, em seu artigo 119, item V, aos Juizes Federais compete processar e julgar, em primeira instância, os crimes previstos em tratado ou convenção internacional. O Decreto Legislativo n. 5, de 7 de abril de 1964, aprovou a Convenção Única Sobre Entorpecentes, assinado em Nova York, a 30 de março de 1961. Por seu turno, o Decreto Federal n. 54.216, de 27 de agosto de 1964, promulgou a mencionada Convenção.

Isto posto, entre os ilícitos penais regulados por convenção internacional, destaca-se o especificado no artigo 281 do Código Penal Brasileiro, pelo qual foi incriminado o ora recorrido. Deste modo, desde a vigência do atual Estatuto Máximo, e processo e julgamento, em primeira instância, dos crimes previstos em convenção internacional, como é o caso em tela, passou a ser da competência da Justiça Federal. Ante o que ficou explanado e o mais que dos autos consta:

Acordam os membros componentes da 2ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância de votos, preliminarmente não tomar conhecimento deste recurso, face à manifesta incompetência desta Egrégia Corte, uma vez que os ilícitos penais regulados por convenção internacional, como é a hipótese prevista no artigo 281 da lei repressiva, passaram para a competência da Justiça Federal, por força do artigo 119, item V, da Carta Magna. Deve este processo ser encaminhado com a possível urgência e as cautelas aconselháveis, à apreciação do Colêndio Tribunal Federal de Recursos, para os fins legais. Custas, como determina a lei.

Belém, 24 de agosto de 1967
(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Edgar Machado de Mendonça, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 8 de setembro de 1967.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(Dia 21.9.67).

ACÓRDÃO N. 361

Recurso de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente — Pedro Andrade da Silva

Recorrido — O Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Penal.

Relator — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA — O flagrante, em cujo auto haja deposto apenas uma testemunha, é formalmente perfeito, uma vez que a lei não limitou o mínimo. Por outro lado, salvo a prova da fraude ao juiz é defeso negar autenticidade aos atos oficiais. Se a prisão resulta de fato que em tese não titui crime o remédio a não para fazer cessar a violência é o "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é recorrente Pedro Andrade da Silva, sendo recorrido o Doutor Juiz da 4ª Vara Penal.

Contra o recorrente, que momentos antes fora surpreendido na prática de uma infração de trânsito, lavrou-se auto de prisão em flagrante delito, artigo 333 do Código Penal, porque, ao devolver a notificação ao guarda nela incluíra a quantia de dois cruzeiros novos, o que foi presenciado pelo encarregado do posto de emergência e por outro guarda que se encontrava de serviço. Argumenta o recorrente que o flagrante é nulo porque no respectivo auto apenas depôs uma testemunha, num mínimo legal de duas. Ouvido o órgão do Ministério Público, este opinou pela procedência do pedido, acrescentando que se trata de flagrante pre-fabricado. Com tal argumentação não se conformou o Doutor Juiz que indeferiu o pedido, ensejando o presente recurso, devidamente processado na instância a quo.

Ainda que pareça injusto, o flagrante, em cujo auto depôs apenas uma testemunha, é formalmente perfeito. A lei não exige um mínimo de testemunha permitindo ao revez o flagrante sem testemunhas, desde que duas pessoas depõem sobre a apresentação do preso à autoridade. Renella bem o Dr. Juiz a arguição do Nobre órgão do Ministério Público concernente a suspeita de se tratar de um flagrante "pre-fabricado", pois ao Juiz, salvo a prova da fraude é defeso negar autenticidade aos fatos oficiais.

No caso, entre tanto, o fato não configura o crime previsto no artigo 333 do Código Penal. Deops o condutor seguindo-lhe as palavras a única testemunha regularmente ouvida, que o recorrente, ao devolver a notificação que recebera do guarda por uma infração de trânsito, nela incluíra duas cédulas de mil cruzeiros. Exclui o recorrente que não oferecera essa quantia ao guarda, a despeito de a conservar nas mãos noquanto, ao com

parecer no posto de emergência lembrou-se que lhe deviam exigir a carteira profissional e, para procurá-la, teve de renunciar todos os seus pertences, entre os quais as mencionadas cédulas.

Na verdade, essa versão parece condizer mais com a verdade, porque, com a notificação, se exauriu a função do guarda, que não estipula multa, nem a cobrança e a oferta, se realmente feita ficaria sem sentido. A oferta deve ter um objetivo: determinar o funcionário público a praticar omitir ou retardar ato de ofício. Se não havia mais atos a praticar pelo suposto subornado que já o praticara com notificação, não se compreende em que dispositivo do código penal possa ser enquadrado o recorrente, quando o próprio guarda, a suposta vítima, a firma que não houve entre ambos qualquer entendimento para amenizar a situação.

Houve excesso de zelo do sargento, lovable num servidor modesto, que não deixou sensibilizar com os exemplos de outros servidores mais graduados, que o quotidiano registra como fatos corriqueiros e normais na vida deste pobre país.

Do exposto:
Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça por unanimidade, em dar provimento ao recurso e conceder a ordem impetrada determinando a imediata liberdade do recorrente.

Custas na forma da lei.
Belém, 22 de agosto de 1967
(aa) Osvaldo de Brito Farias, Presidente. Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 11 de setembro de 1967.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.

(21.9.67).

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

O Exmo. Sr. Dr. Anselmo Santiago, Juiz federal, em data de 8 de setembro corrente, proferiu os despachos seguintes:

Na petição que a SASSE propõe contra Julio de Jesus Luzio — D. e A. Conclusos.

— No ofício n. 1052 do Departamento dos Correios e Telégrafos — Junte-se aos autos.

— Na petição da SUDAM, já identificada nos autos de ação executiva que move contra Raimundo Calandrini de Azevedo — N. A. Conclusos.

— Idem, do Instituto Nacional de Previdência Social, na ação de despejo que move contra a firma comercial Neves de Almeida & Cia. — Idêntico despacho.

— Idem, do Banco do Brasil S. A., nos autos de excussão de penhor que move contra Raimundo Matias Pereira — Idêntico despacho.

— No ofício n. 2042 da Repartição Criminal — Acusar e responder que o oficial de justiça em alusão, não exerce suas atividades na Justiça Federal.

— Nos autos de mandado de segurança impetrado por Armando Moura de Brito Pereira contra a SUDAM — A conta.

— Idem, idem, idem, impetrado por Rodolpho Lima de Moraes contra os SNAPP — Idêntico despacho.

— Nos autos de Agravo de mandado de segurança em que são partes o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e Domingos Tavares da Silva e outros — A sentença de fls. 25 é muito clara: manda pagar aos impetrantes de fls. 2 e aos litisconsortes (Luciano

Rodrigues, Manoel Vital da Silva e Jerônimo Marcolino Lourenço) de fls. 16, "os proventos a que fazem jus, desde outubro de 1955, e mais o abono de 40% a que têm direito desde 1 de abril de 1962". Essa decisão confirmada pelo Tribunal Federal de Recursos e pelo Supremo Tribunal Federal, vai ser cumprida, sendo inaplicado ao caso dos autos o Decreto n. 57.628/66, posto que o mesmo determinou o rebaixamento de níveis dos servidores em atividade, silenciando quanto aos inativos ou aposentados. Assim sendo, ordeno a reforma do cálculo de fls. Arbitro os honorários do advogado dos impetrantes em 10%.

— Idem, de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Simões Alípio & Cia. — Cite-se.

— Idem, idem, que a União Federal move contra José Toscano da Costa — Cite-se. Expeça-se a carta precatória requerida.

— Idem, idem, que a União Federal move contra J. Lima & Cia. — Cite-se.

— Idem, idem, que a União Federal move contra Samuel Bemerguy — Cite-se.

— Idem, idem, que a União Federal move contra Carneiro da Cunha & Cia. — Idêntico despacho.

— Idem, idem, que a União Federal move contra Marcolino Moutinho — Cite-se. Expeça-se a competente carta precatória.

— Idem, idem, que a União da Nacional move contra J. F. Siqueira — A distribuição.

— Nos autos de ação de despejo que o IAPC move contra Haroldo Maranhão — A distribuição.

— Idem, de alvará em que são partes Isaura Borges da

Cruz e seus filhos e o INPS — A conta.

— Idem, de notificação idem, idem, o IAPC e a VASP — Idêntico despacho.

— Idem, de ação executiva que a SUDAM move contra M. C. Auad — Dada a revelia da ré, deixo de tomar conhecimento do requerimento de fls. 37/8.

— Idem, de ação ordinária em que são partes The London Assurance e a Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. — Em dilação probatória no tri-duo legal.

— Idem, de contrabando ou descaminho que o Ministério Público Federal move contra Waldo Moraes Costa e outros — Defiro o requerimento de fls. 122. Em substituição ao Dr. João Marques, nomeio o Dr. Carlos Platilha defensor dos

acusados Raimundo Paixão Botelho, Diniz Ozino Vilhena, Benedito Vilhena Negrão, José Pereira da Silva, Pedro Cruz Lacerda e Carlos Alberto Lator

Bandeira. Ora nomeado servirá sob a fé de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos. Em tempo: o requerimento de fls. 100 a 101, será objeto de apreciação oportuna.

— Idem, de crimes de estelionato e falsificação de documento particular que a Justiça Pública move contra Fausta Pimentel dos Santos — Ao parecer do Dr. Procurador Regional da República, dentro do prazo legal.

— Idem, de crime pela facilitação de uso de entorpecentes que a Justiça Pública move contra Benedito Felício da Silva — Renovem-se as diligências para o dia 22 do mês em curso, às 9,00 horas, observadas as formalidades legais e notificado o M. P.F.

— Idem, idem, idem, que a Justiça Pública move contra Carlos Otto Teixeira Brasil — Recebo a denúncia de fls. Cite-se. Designo o dia 28 do mês em curso, às 9,00 horas, para ter lugar a qualificação e o interrogatório do acusado, notificado o Dr. Procurador Regional da República. Expeça-se, pois, o competente mandado.

— Idem, idem, idem, que a Justiça Pública move contra João André Barros — A distribuição.

— Idem, idem, de facilitação de uso de entorpecentes que a Justiça Pública move contra Benedito Martins, vulgo (Bená) — Idêntico despacho.

— Idem, de crime pela facilitação de uso de entorpecente que a Justiça Pública move contra Raimundo Cordeiro dos Santos — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a Justiça Pública move contra Vivaldo Gomes Nazare — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a Justiça Pública move contra Evandro Costa Amador — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a

Justiça Pública move contra Joaquim Maria Pereira da Silva — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a Justiça Pública move contra Maria do Carmo Silva — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a Justiça Pública move contra Wilson Ferreira — A distribuição.

— Nos autos de crime de uso de entorpecentes que a Justiça Pública move contra Cezar Augusto do Vale — A distribuição.

— Idem, idem, idem, que a Justiça Pública move contra Luiz Corrêa da Silva — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a Justiça Pública move contra Pedro Nascimento Farias — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a Justiça Pública move contra Manoel Domingos Ferreira e outros — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a Justiça Pública move contra José Paulo Rodrigues — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a Justiça Pública move contra Carlos Batista da Silva — Idêntico despacho.

(G. — Reg. n. 11101 — Dia 21.9.67)

Despachos proferidos pelo Exmo. Dr. Aristides Pêto de Medeiros, MM Juiz Federal Substituto, no dia 8 de setembro corrente.

— Nos autos de execução de sentença que a Companhia Internacional de Seguros move contra os SNAPP — Cite-se.

— Nos autos de ação executiva que o BASA move contra Indústria Paraense Recon Ltda., Humberto da Mota Rezende Cals e Carlos Vitor Holanda — Idêntico despacho.

— Nos autos de ação cominatória que Teodoro da Silva Pinto Dias e outros movem contra os SNAPP — Digam os AA. sobre a contestação e seus anexos, no prazo de 3 dias.

— Nos autos de justificação requerida por João Gomes Soares contra os SNAPP: I — No item II do despacho de fls. 5 este Juízo determinou a notificação das testemunhas arroladas pelo requerente, o que foi observado no mandado de fls. 6. Todavia, o sr. Oficial de Justiça deixou de cumprir aquela sua obrigação, motivo pelo qual, na audiência então designada, foram ouvidas apenas duas testemunhas, e assim mesmo porque estas compareceram sponte propria. Pela falta cometida aqui fica consignada a pena de advertência ao sr. Oficial de Justiça. II — Designo a audiência do dia 18 de setembro, corrente, às 10 horas, para tomada de depoimento da testemunha Pedro Lino Pastana, que deverá ser notificada por mandado. III — Intime-se.

— Nos autos de ação penal que a Justiça Pública move

contra Marina Bastos Fernandes Dias Maia: I — Recebo a denúncia de fls. 2a 4. II — Cite-se por mandado a denunciada a fim de se ver processar, ora designada a audiência do dia 15 de setembro corrente, às 10 horas, para a realização de seu interrogatório perante este Juízo, de tudo ciente o órgão do Ministério Público. III — Na forma do que dispõe o art. 359 do Código de Processo Penal, officie-se ao sr. Diretor Regional do DCT informando-lhe a data da audiência, bem como solicitando-lhe esclarecer se já foi julgado o respectivo processo administrativo, e, se for o caso, qual a pena funcional aplicada, assim como requisitando-se do mesmo certidão discriminativa dos valores ditos apropriados pela denunciada, mencionando-se se esta fez a devida reposição, e, em caso positivo, quando. IV — Intime-se.

— Nos autos de executivo fiscal que a União Federal move contra Indústria Paraense Recon Ltda. — Preliminarmente, renovam-se os bens penhorados para o Depósito Público, lavrando-se o competente termo, voltando os autos imediatamente conclusos. (G. — Reg. n. 11101 — Dia 21.9.67)

O Exmo. Sr. Dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal, em data de 11 de setembro corrente, proferiu os despachos seguintes:

No pedido de "habeas-corpus" formulado por Demócrito Noronha em favor de Isaac Obadia — A. pelo escrivão Gueiros. Officie-se ao Cel. Delegado Regional da Polícia Federal, enviando-se-lhe a 2a via do pedido, para que preste as informações devidas dentro do prazo de 24 horas.

— Na petição inicial de execução de penhor, do Banco do Brasil contra Benedito Braga — D. e A. Conclusos.

— Idem, de citação da Caixa Econômica Federal do Pará contra Hildebrandina de Jesus Vianna — Idêntico despacho.

— Idem, da SUDAM, já identificada nos autos de ação executiva que move contra a Companhia Manufatureira e Agrícola do Maranhão — N. A. Conclusos.

— Idem, de Raimundo Medeiros nos autos de execução demandada pela SUDAM contra M. C. Auaá — Junte-se aos autos.

— Idem, de Ernesto Chaves Netto, solicitando entrega do laudo emitido pela Saúde Federal — N. A. De-se por certidão o inteiro teor da peça aprotada nesta petição.

— Idem, de Edvar da Silva Lelis, solicitando novo prazo para cumprir os mandados ainda em seu poder — Sim, quinze (15) dias. De-se ciência.

— Nos autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra a M. H. Silva Be-

zerra — A cartório para ser observado o disposto no art. 81 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra Elias Hage — Cite-se.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra Lucilo Bento Gaia — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra José Coelho & Cia. — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra Ferreira & Teixeira — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra Euripedes Silva — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra Sílvia Alves Diniz — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra Oswaldo José de Lima Motta e esposa — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra Luiz Lemos — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra Vitorio Cantuária Moutinho — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra Maria Sylvia Nunes — Idêntico despacho.

— Nos autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Proforma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. — A distribuição.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra Importadora Braga Ltda. — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra H. L. Barros — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra Wilson Oscar Guimarães — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra M. B. Moreira — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra Eny Tereza Moreira Sousa — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra Eny Tereza Moreira Sousa — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra Jorge da Silva — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra Allete do Vale Velga — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra Irineu Benedito Bentes Lobato — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra Ge-

raldo Freitas Miranda — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra Comércio e Indústria Fines Guerreiro S/A. — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

— Idem, idem, idem, que a União Federal move contra José Tavares da Costa — Intime-se o oficial de justiça, encarregado de diligência para cumpri-la dentro do prazo de 15 (quinze) dias, que era concedido, atendendo aos termos do requerimento que dirigiu a este Juízo.

— Idem, de busca e apreensão que o Ministério Público Federal move contra Francisco Blum — A distribuição.

— Idem, de justificação em que são partes Helena Alvarez Ayres e o INPS — Julgo, por sentença, a justificação de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, entregue-se os presentes autos à justificante, independentemente de traslado. Custas na forma da lei. P.I.R.

— Idem, de mandado de segurança impetrado por Piergiorgio Mattietto e outros contra o Coordenador do Núcleo de Física e Matemática da Universidade Federal do Pará — Ao parecer do dr. Procurador Regional da República, dentro do prazo legal.

(G. — Reg. n. 11243 — Dia 21.9.67)

O Exmo. Sr. Dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal, em data de 12 de setembro corrente, proferiu os seguintes despachos:

N. ofício n. 976/67-DR-IPA, oriundo da Delegacia Regional da Polícia Federal — Junte-se aos autos.

— Na petição de Antonio Neves de Almeida, responsável pela Sociedade Comercial A Neves de Almeida nos autos de ação de consignação em pagamento com o INPS — N. A. Conclusos.

— Nos autos de executivo fiscal que a União Federal move contra José Alves do Vale — A. Conclusos.

— Idem, idem, que a União Federal move contra Lauro Veloso — Idêntico despacho.

— Idem, idem, que a União Federal move contra Raimundo Cardoso Lobato — Idêntico despacho.

— Idem, idem, que a União Federal move contra Benedito Jorge da Silva — Idêntico despacho.

— Idem, idem, que a União Federal move contra Allete do Vale Velga — Idêntico despacho.

— Idem, idem, que a União Federal move contra Irineu Benedito Bentes Lobato — Idêntico despacho.

— Idem, idem, que a União

Federal move contra Janet Craiveiro Pina — Idêntico despacho.

— Idem, idem, que a União Federal move contra Antonio Paulo de Oliveira — Idêntico despacho.

— Idem, idem, que a União Federal move contra Nuno Alvaro Miranda — Idêntico despacho.

— Idem, idem, que a União Federal move contra Aristóteles Fernandes de Abreu — Idêntico despacho.

— Idem, idem, que a União Federal move contra Aristides Bento de Mecnas — Idêntico despacho.

— Idem, idem, que a União Federal move contra Emilio Florenço das Neves — Idêntico despacho.

— Idem, idem, que a União Federal move contra Moacyr Rubens Bittencourt — Idêntico despacho.

— Idem, idem, que a União Federal move contra João Batista Seráfico de Assis Carvalho Filho — Idêntico despacho.

— Idem, idem, que a União Federal move contra Raimundo Herculano do Carmo Ramos e esposa — D. A. Conclusos.

— Idem, idem, que a União Federal move contra Deoytsu Kaiano — D. e A. Conclusos.

— Idem, idem, que a União Federal move contra J. O. Rocha Filho — Idêntico despacho.

— Nos autos de executivo fiscal que a União Federal move contra Mendes & Cia — D. e A. Conclusos.

— Idem, idem, que a União Federal move contra Milão & Cia. — Idêntico despacho.

— Idem, idem, que a União Federal move contra Milton Régis & Filho — Idêntico despacho.

— Idem, idem, que a União Federal move contra Antonio Soares da Silva — Idêntico despacho.

— Idem, de mandado de segurança impetrado por Jorge Bastos Gabby contra o diretor da Faculdade de Direito — A conta.

— Idem, idem, idem, impetrado por Maria de Nazaré de França Messias contra o diretor da Faculdade de Medicina — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, impetrado por José Ribamar Soares Pampolha contra o diretor da Faculdade de Medicina — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, impetrado por Romão Ferreira Cravo contra o diretor da Faculdade de Medicina — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, impetrado por Lino Gaspar Proença contra o diretor da Faculdade de Medicina — Idêntico despacho.

— Idem, idem, idem, impetrado por Leda Ragnel Guimarães contra o dr. Inspetor da Alfândega de Belém — Idêntico despacho.

— Idem, de ação ordinária em que são partes Iracy de

Oliveira Rodrigues e IAPFESP — A distribuição.
— Idem, de ação de despejo o IAPI move contra Rogelio Fernandez Filho — Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Tribunal Federal de Recursos.
— Idem, de ação de Agravado de Instrumento em que são

partes os SNAPP e Great American Insurance Company e outras — A conclusão.
— Idem, de crimes, de contrabando que o Ministério Público Federal move contra Casiano Felo Valente e outros — A distribuição.
(G. — Reg. n. 11243 — Dia 21.9.67)

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Sidney Alcantarino da Rocha e Marly Cabral de Brito, ele filho de Armando Ferreira da Rocha e Tercilda Alcantarino de Queiroz Rocha, ela filha de José Alves de Brito e Marcília Cabral de Brito, solt: — Joel Santana da Silva e Benedita Raimunda Reis Melo, ele filho de Dulcinéa Fernandes da Silva, ela filha de Antonio Gomes de Melo e Maria da Conceição Reis Melo, solt: — Jaime Nazaré Magalhães Faria e Maria de Nazaré Silva Brito, ele filho de Edgar Nogueira de Faria e Hercília Magalhães Faria, ela filha de Luiz Feitosa de Brito e Nancy Silva Brito, solt: — Francisco Barros Rodrigues e Joana Rodrigues de Matos, ele filho de Pedro Marçilio Rodrigues e Alice Barbosa Rodrigues, ela filha de José Mendes de Matos e Angelina Rodrigues de Matos, solt: — Cauby Pereira da Costa e Bernadete Barbosa Tavares, ele filho de Francisco Pereira da Costa e Zulmira Pereira da Costa, ela filha de Manoel Barros Alves e Maria Barbosa Tavares, solt: — Salim Braz Salvador e Ana Maria Souza Cunha, ele filho de Antoni Dorgan e de Benedita Lucy Salvador Sorgan, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 20 dias do setembro de 1967. — E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.
Edith Puga Garcia
(T. n. 13271. Reg. n. 2211 Dia 21.9.67)

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.
Faz saber aos que o presente edital de hasta pública virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 11 de outubro vindouro, às 11,00 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta Capital, o Porteiro dos Auditórios levará à hasta pública o bem penhorado na ação executiva que Emigdio Domingos Ferreira Santos move contra Mário Mar-

tins da Mota Sobrinho, e outro que se processa neste Juízo, constante de um terreno, edificado, sito à Avenida Dr. Freitas, no perímetro compreendido entre Almirante Barroso e 25 de Setembro, coletado sob o número 2556, confinando de ambos os lados com quem de direito, e apresentando as seguintes características: casa térrea, com a frente de tijolos e demais paredes em enchimento, coberta com telhas de barro comum, servida por porta e duas janelas de frente, contendo os seguintes compartimentos: sala, varanda, corredor, quarto, compartimentos estes assombrados com madeira de lei, copa, cozinha com piso em mosaico comum, e sanitários externos, com piso de mosaicos. O imóvel acima descrito encontra-se em regular estado de conservação razão por que é avaliada em NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos). Quem pretender arrematar dito imóvel deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de setembro de 1967. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão.
(a) Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo
Juiz de Direito da 8a. Vara.
(T. n. 13272 — Reg. n. 2213 — Dia 21.9.67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncios de Julgamento da 1ª Câmara Penal
Faço, público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de setembro corrente para julgamento, pela 1ª Câmara Penal dos seguintes feitos:
Recurso Penal "Ex-Officio" Capital Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal. Recorrido: — Raimundo Oliveira, vulgo "Charuto". Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

Apelação Penal — Capital — Apelante: — A Justiça Pública. Apelado: — Alberto Sarmento Gemaque. Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.
Idem, Idem, Capital. Apelante: — Isaac Alves Cordeiro. Apelada: — A Justiça Pública Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de setembro de 1967.
LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(Reg. n. 11.494. Dia 21.9.67)

Anúncio de Julgamento de 1ª Câmara Cível
Faço, público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de setembro corrente para julgamento pela 1ª Câmara Cível dos seguintes feitos:
Apelação Cível "Ex-Officio" Capital. Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível. Apelados: — José Luiz dos Santos Watrim e Doralice da

Cruz Watrim. Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.
Apelação Cível — Capital — Apelante: — Raimunda Gomes de Moura. Apelada: — Maria Clemencia de Souza. Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.
Idem, Idem, Capital — Apelante: — Angenor Porto Pena de Carvalho. Apelado: — Cícero Cantuária. Relator: — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.
Idem, Idem, Capital, Apelante: — Francisco da Fonseca Martins. Apelado: — Eleutério Manoel Fernandes. Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.
Idem, Idem, Capital — Apelante: — Francisco Batista de Lima. Apelado: — Manoel Antonio Jacinto. Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de setembro de 1967.
LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(Reg. n. 11495. Dia 21.9.67)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 12 DE SETEMBRO DE 1967
Dispõe sobre a fixação dos subsídios, diárias e ajuda de custo dos Membros da Assembleia Legislativa e dá outras providências.
A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte
RESOLUÇÃO
Art. 1º — De conformidade com o art. 52 da Constituição do Estado do Pará, os Membros da Assembleia Legislativa perceberão subsídios mensais divididos em parte fixa e variável, e ajuda de custo em cada Convocação, estabelecidas, aquelas e esta, em dois terços do que percebem os Deputados Federais.
Art. 2º — Os subsídios a que se refere o artigo 1º serão pagos aos Srs. Deputados da seguinte forma:
a) — parte fixa — NCr\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros novos);
b) — parte variável, diárias de NCr\$ 15,00 (quinze mil cruzeiros novos).
§ 1º — A ajuda de custo de NCr\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros novos), dividida em duas parcelas iguais de ... NCr\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros novos), será paga aos Srs. Deputados no início e final de cada Convocação da Assembleia Legislativa.
§ 2º — As diárias que compõem a parte variável dos sub-

sidios são devidas pelos dias do mês, inclusive no período de recesso, e somente serão descontadas em caso de não comparecimento do Sr. Deputado à sessão realizada.
§ 3º — As diárias são devidas ao Deputado licenciado para tratamento de saúde.
Art. 3º — Fica fixada em ... NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) mensais a representação do 1º Vice-Presidente e do 1º Secretário da Assembleia Legislativa.
Art. 4º — As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão à conta de verba própria consignada no Orçamento do Estado, no exercício de 1967, cuja suplementação será oportunamente processada.
Art. 5º — Com exceção da ajuda de custo prevista no artigo 2º, § 1º, que vigorará somente a partir de 1º de janeiro de 1968, as demais disposições desta Resolução entrarão em vigor a partir de 1º de agosto de 1967, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de setembro de 1967.
Dr. João Renato Franco
Vice-Governador Presidente
Deputado Antônio Guerreiro
Guimarães
1º Secretário, em exercício
Deputado Antônio Eulálio Mergulhão
2º Secretário, em exercício.
(G. Reg. 11.399 — Dia 15/9/67)